



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO Nº 001/2019

Plenário da Câmara Municipal de Silvianópolis

Ao Chefe do Poder Executivo Municipal
c/c a Superintendência Regional de Saúde de Pouso Alegre

Os Vereadores que este subscrevem e dentro da atribuição que lhes assistem as suas funções dentro das quais a fiscalizadora, em observância ao inciso XLII do Art. 13 c/c os incisos III e XII do Art. 164 da Lei Orgânica Municipal de Silvianópolis, vem ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com o acompanhamento da Superintendência Regional de Saúde de Pouso Alegre, solicitar providências quanto as pontuais reclamações de nossos cidadãos e munícipes, que procuram-nos para informar que em alguns comércios situados no município, com periodicidade, estão sendo comercializados produtos alimentícios fora do prazo de sua validade.

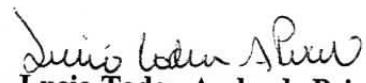
E, em observância ao inciso XL do Art. 13 c/c o inciso II do Art. 14, e, inciso I, IX e XVI do Art. 164 da Lei Orgânica Municipal, vem solicitar providências quanto a mais uma reclamação da população que nos procuram para informar que em algumas ocasiões o motorista responsável pelo Plantão da Ambulância não se encontrava a disposição para a locomoção de pacientes para atendimento médico hospitalar de urgência durante o período da noite.

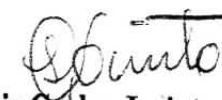
Certo do atendimento, aguardamos informações prestadas a esta Casa, quanto as ações realizadas para sanar esta reclamações de nossos cidadãos.

Silvianópolis, 02 de maio de 2019

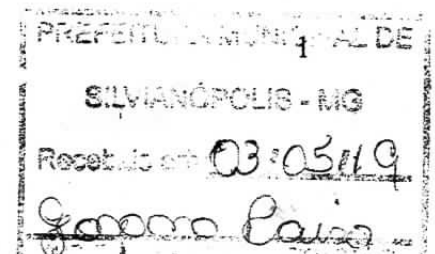

Degiane Domingues da Silva
Vereadora


Luciano Martins Ananias
Vereador


Lucio Tadeu Andrade Peixoto
Presidente da Câmara

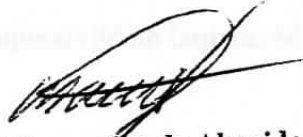

Luis Carlos Jacinto
Vice-Presidente

RD/MLS





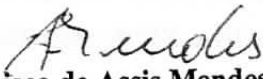
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS


Mari Casseniro de Almeida
Vereador


Suely Aparecida Beraldo
Vereador


Viviane Aparecida Nery Silva
Secretária da Mesa Diretora


Ana Tereza Beraldo
Vereadora


Francisco de Assis Mendes
Vereador

Lei Orgânica Municipal

(...)

Art. 13 – Compete ao Município, entre outras atribuições:

(...)

XL – prestar assistência nas emergências médico-hospitalares de pronto-socorro, por seus próprios serviços mediante convênio com instituição especializada;

(...)

XLII – fiscalizar, nos locais de vendas, peso, medidas e condições sanitárias dos gêneros alimentícios;

(...)

Art. 14 – É competência do Município, comum a União e ao Estado;

(...)

II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e da garantia das pessoas portadoras de deficiência;

(...)

CAPÍTULO III DA SAÚDE

(...)

Art. 161 – A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado, mediante políticas econômicas e ambientais que visem à prevenção ou eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção e recuperação.

(...)

Art. 164 – Ao Sistema de Saúde, além de outras atribuições, compete:

(...)

I – gestão, planejamento e avaliação da política Municipal;

(...)

III – desenvolver política de Recursos Humanos, garantindo os direitos do servidor público e necessariamente peculiares ao sistema de saúde. Participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico e proteção ao meio ambiente desenvolvendo um sistema de vigilância sanitária, disciplinando o uso de agrotóxicos

(...)

IX – promover, quando necessária, a transferência do paciente para outro estabelecimento de assistência médica ou ambulatorial;

(...)

XII – fiscalizar todos os recintos, como bares e lanchonetes, clubes, para que haja instalações sanitárias adequadas;

(...)

XVI – destinar o uso da ambulância municipal para a prestação de serviços aos casos estritamente necessários;